

CONSELHO DE TECNOLOGIA ESTUDA SITUAÇÃO DO IPT

Durante cerca de 5 horas, o Conselho Estadual de Tecnologia, presidido pelo sr. Onadyr Marcondes, secretário do Planejamento, reuniu-se com a direção do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, na Cidade Universitária, tomando contato com os trabalhos realizados por aquele estabelecimento e iniciando um levantamento acerca de seus problemas e de suas necessidades.

O diretor do IPT, sr. Alberto Ferreira de Castro, na oportunidade, apresentou ao Conselho um amplo relatório solicitando, inclusive, algumas providências à Secretaria do Planejamento, no sentido da implantação de uma nova sistemática no processamento burocrático das atividades daquela autarquia. Uma dessas solicitações foi para criação de um Grupo de Planejamento Setorial junto ao IPT e que passaria a exercer as funções de programação de investimentos, juntamente com os representantes da Secretaria do Planejamento. Tal medida, desvinculará o IPT da programação geral da Universidade, dando-lhe condições, como autarquia que é, de gerir diretamente as aplicações dos recursos a ele destinados.

FUNDO DE PESQUISAS

Durante o encontro, o Conselho Estadual de Tecnologia sugeriu à direção do IPT a criação de um Fundo de Pesquisas, a ser formado pela receita própria do Instituto e que advém dos serviços prestados pelo estabelecimento ao meio privado e a órgãos públicos. Tais recursos de receita própria vinham tendo sua inversão obstada por questões de ordem burocrática e que serão equacionadas com a constituição do Fundo.

CENTRO DE TECNOLOGIA

A criação de um Centro Estadual de Tecnologia poderá surgir como solução final para os problemas que afligem os diversos órgãos ligados à pesquisas tecnológicas em São Paulo. Essa afirmação foi feita pelo presidente do CET, secretário Onadyr Marcondes, ao esboçar as primeiras conclusões a que está chegando o Conselho nesse seu trabalho de diagnóstico dos problemas da pesquisa tecnológica em São Paulo. Disse que a visita do Conselho aos vários estabelecimentos, e iniciada pelo IPT, terá como resultado um levantamento completo das deficiências e necessidades daqueles órgãos, partindo-se, daí, para adoção de soluções de base.

Na próxima quarta-feira, o CET voltará a se reunir na sede do IPT, devendo visitar, no dia 13 próximo, o Centro de Pesquisas de Tecnologia de Alimentos, em Campinas.

CECAP vai obter financiamentos

O governador Abreu Sodré, em despacho com o deputado José Henrique Turner, chefe da Casa Civil, sancionou lei que autoriza a Caixa Estadual de Casas Para o Povo (CECAP) a obter financiamentos, mediante garantias hipotecárias e outras previstas no sistema financeiro de habitação. Dispõe ainda a lei que as alienações de bens da CECAP, no seu campo operacional, não estão sujeitas à licitação, devendo, entretanto, processar-se por critério impessoais e sistemáticos estabelecidos pela Superintendência e aprovados pelo Conselho da autarquia. Por outro lado, na distribuição das casas e unidades autônomas construídas pelo órgão, além dos requisitos apontados acima, serão observadas as condições impostas pela legislação vigente, a serem fixadas em edital, amplamente divulgado.

SECRETÁRIO REITERA: DISPENSA DE FIRMA RECONHECIDA EM DOCUMENTOS

A fim de evitar a exigência abusiva do reconhecimento de firmas em requerimentos e documentos apresentados aos órgãos da Secretaria da Segurança, com inútil trabalho e despesa para o público, o titular da Pasta, prof. Hely Lopes Meirelles, passou ofício-circular a todos os Delegados de Polícia determinando seja estritamente observado o artigo 16 da Lei Estadual n. 9.589 (30 de dezembro de 1966), que dispensa esse reconhecimento perante as repartições estaduais.

O referido artigo dispõe que: "Salvo em casos excepcionais ou naqueles em que a lei imponha, explicitamente, esta condição, não será exigido o reconhecimento de firmas em petições dirigidas aos órgãos da administração pública direta ou indireta, podendo, todavia, a repartição requerida, quan-

Vem a São Paulo especialista em mecânica agrícola

Especialmente convidado pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, o prof. eng. Giuseppe Pellizzi estará em São Paulo, no período compreendido entre 3 e 7 de novembro próximo.

O prof. eng. Giuseppe Pellizzi, um dos mais renomados especialistas em mecânica agrícola da Europa, é diretor do Instituto de Mecânica Agrária, da Universidade de Milão e diretor do Instituto de Mecânica Agrícola, do Politécnico de Milão.

Durante sua permanência em nosso País o ilustre visitante terá oportunidade de conhecer o Centro de Mecânica Agrícola, em Jundiá e o Posto de Mecanização de Ribeirão Preto, além de pronunciar duas conferências sobre temas de sua especialidade.

A primeira conferência, que versará sobre "Aspectos da Mecanização e da Execução de Testes de Máquinas Agrícolas", será pronunciada no dia 4 de novembro, às 9 horas, no Auditório do Centro de Mecânica Agrícola, em Jundiá, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

A segunda conferência, versando sobre "Perspectivas da Evolução de Tratores e Máquinas Agrícolas no Desenvolvimento da Agricultura Mundial" será proferida no dia 6 de novembro, às 10 horas, no Anfiteatro do Parque "Fernando Costa" (Água Branca), nesta Capital.

do tiver dúvida sobre a autenticidade da assinatura do requerente ou quando a providência servir ao resguardo do sigilo, exigir antes da decisão final a apresentação de prova de identidade do requerente.

Nesse ofício-circular, o titular da Pasta observa às autoridades policiais, algumas ainda exigindo reconhecimento de firmas, que até as repartições federais dispensaram essa formalidade nos precisos termos do que dispõe o Decreto n. 63.166, de 26-8-1968, do Presidente da República.

Finalmente, determinou o secretário da Segurança que os Delegados e demais autoridades superiores passem a exercer severa fiscalização junto a seus subordinados e despachantes, no sentido de evitar a continuação de abusos que estão ocorrendo.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2530	Impressão e Manutenção	36-6184
Gerência	36-2752	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivamento	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jornal ..	36-2552
Secção de Pessoal ..	36-6183	Serviços de Artes Gráficas:	
Redação	34-5810	Chefia	34-2985
Tesouraria e Publicações	36-2684	Oficinas	36-7396
Revisão	36-2598		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$ 25,00
Semestral	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL
COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SERÁTAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 10.262, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

Autoriza a Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP) a obter financiamento, mediante garantias hipotecárias e outras previstas no Sistema Financeiro de Habitação, para o fim que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP) autorizada, para a consecução de sua finalidade, a obter financiamento mediante hipoteca ou outra garantia prevista no Sistema Financeiro de Habitação, obedecidas sempre, as normas disciplinadoras desse mesmo Sistema.

Artigo 2.º — As alienações de bens da CECAP, no seu campo operacional, não estão sujeitas à licitação, devendo, entretanto, processar-se por critérios impessoais e sistemáticos estabelecidos pela Superintendência e aprovados pelo Conselho da autarquia.

Parágrafo único — Na distribuição das casas e unidades autônomas construídas pela CECAP, além dos requisitos apontados neste artigo, serão observadas as condições impostas pela legislação vigente, a serem fixadas em edital, amplamente divulgado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Raphaël Baldacci Filho

Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de outubro de 1968

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto.

LEI N. 10.263, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a reversão, ao Município de Botucatu, de imóveis anteriormente doados ao Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a reverter à Prefeitura Municipal de Botucatu, os imóveis que lhe foram doados por aquela Municipalidade, através da Lei n. 1.885, de 14 de novembro de 1952, com a finalidade de construção do Hospital Psiquiátrico local e instalação de usina de energia elétrica para abastecê-lo, imóveis estes situados no referido município, a seguir descritos e caracterizados, a saber:

I — uma gleba de terras na Fazenda "Salto Grande do Rio do Peixe", situada no Município e Comarca de Botucatu, 1.ª circunscrição, medindo 451 ha. (quatrocentos e cinquenta e um hectares), 89 (oitenta e nove ares) e 38,6 ca. (trinta e oito centiares e seis décimos) ou 186.733 alq. (cento e oitenta e seis alqueires e setecentos e trinta e três milésimos de alqueires);

II — uma gleba de terras na Fazenda "Boa Vista", situada no Município e Comarca de Botucatu, 1.ª circunscrição, medindo 83 ha. (oitenta e três hectares) e 3 a. (três ares) ou 34 alq. (trinta e quatro alqueires) e 7.500 m2 (sete mil e quinhentos metros quadrados);

III — uma faixa, à margem esquerda do Rio Pardo, na Fazenda "Rio Pardo", também conhecida por "Campos Elíseos" ou "Retiro", no Município e Comarca de Botucatu, 1.º subdistrito e 1.ª circunscrição, medindo 100 m (cem metros) de largura e com a extensão compreendida dentro dos seguintes limites: "começa a 100 m (cem metros) abaixo da usina existente no local; segue rio acima, até a distância de 50 m (cinquenta metros) abaixo da ponte da estrada que vai de Botucatu a Pardinho, confinando com o Rio Pardo e com Pedro Dalaqua ou seus sucessores";

IV — uma faixa, à margem direita do Rio Pardo, na Fazenda "São Miguel", no Município e Comarca de Botucatu, 1.º subdistrito e 1.ª circunscrição, assim caracterizada: "começam suas divisas em um marco situado à margem direita do Rio Pardo, 41 m. (quarenta e um metros) a montante da barragem aí existente e descem em linha reta até encontrarem o Rio Pardo, passando por um ponto distante 32 m (trinta e dois metros) do canto do lado de cima da casa de morada aí localizada e sobem rio acima, até frontearem o marco inicial, dividindo com o Rio Pardo, e com Emílio Setzer ou seus sucessores";

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho

Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de outubro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.264, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, imóvel de sua propriedade, situado no Município de Piraçununga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, um imóvel de sua propriedade, parte de área maior, situada no Município e Comarca de Piraçununga, necessário à construção da rodovia Piraçununga-Cachoeira das Emas, caracterizada na planta técnica n. 1814, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, a seguir descrito:

Um terreno de forma irregular, contendo 2.560m2 (dois mil, quinhentos e sessenta metros quadrados) de área, com as seguintes divisas e confrontações: Começa no ponto "A", distante 168 m (cento e sessenta e oito metros) da estaca 473 + 16,15 da estrada Piraçununga — Cachoeira das Emas; daí segue em linha reta por 168 m (cento e sessenta e oito metros) até o ponto "B" na estaca 473 + 16,15; daí deflete à direita e segue por 20 m (vinte metros) até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por 176 m (cento e setenta e seis metros) até o ponto "A", ponto de partida. Avaliado em NCr\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros novos).

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins da presente medida.